

LEI N.º 6.669 DE 11 DE MAIO DE 2017

Proíbe a discriminação por uso de tatuagens no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Natal, a inclusão de cláusulas discriminatórias contra candidatos portadores de tatuagens nos editais para realização de concursos públicos, para investidura em cargos ou empregos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se a todos os órgãos integrantes da administração direta e indireta, autarquias e de economia mista Municipal.

Art. 2º - São consideradas nulas, para todos os efeitos, as cláusulas de editais que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 11 de maio de 2017.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito